

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.249.894/0001-71, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LEONARDO DA SILVA GABRIEL e por seu Procurador, Sr (a). TIAGO BORTOLANZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr (a). ANA CRISTINA VOLOSKI; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio varejista de farmácias e drogarias e os empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, São Domingos Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO



BORTOLANZA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/RS 9.151

A partir de 01 de abril de 2020 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão reajustados na forma deste instrumento.

SALÁRIO

Reajuste Salarial – Passo Fundo/RS e Extensão de Base

É concedido índice geral de reajuste de 3,31% (três virgula trinta e um por cento), a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/04/2019.

As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2020 o salário normativo de R\$ 1.328,70 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2019, salários superiores a R\$ 1.286,13 (mil duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos) e inferiores a R\$ 3.858,39 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 3,31% (três virgula trinta e um por cento) aplicado sobre os salários de abril/2019 e para vigor a partir de 01/04/2020.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2019 salários superiores a R\$ 3.858,39 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 127,71 (cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) O salário dos contratados nestas condições e funções (contrato de experiência, limpeza e higiene, office-boy) não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Cláusulas Comuns e Gerais – Reajuste Salarial

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitando o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

